

gestão, no Decreto nº 45.792/2016 e na Lei nº 6.470/2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015 ou, ainda:

I - utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
III - deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, respondendo a organização social e seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A entidade terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, contado a partir de sua notificação.

§ 3º - Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que emitirá parecer e remeterá o processo ao Presidente do INEA.

§ 4º - O Presidente do INEA após análise do órgão jurídico interno, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhar o processo com sua decisão para ratificação do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

§ 5º - Caso não haja discordância do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, será emitida Resolução conjunta desqualificando a entidade como organização social.

§ 6º - Caso a SEAS não concorde com a decisão de desqualificação emitida pelo INEA deverá remeter o processo para decisão final do Governador do Estado.

§ 7º - A desqualificação importará na rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 8º - Será caso de desqualificação da organização social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou desvio de sua finalidade.

§ 9º - A organização social desqualificada, sujeita à rescisão unilateral pelo Poder Público do contrato de gestão, não terá direito à indenização.

§ 10 - A entidade que perder a qualificação como organização social ficará impedida de requerer novamente o título num período de 05(cinco) anos a contar da data da publicação do ato de desqualificação.

Art. 7º - O Cadastro de estadual das organizações sociais no âmbito do Meio Ambiente será mantido pela SEAS publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES,
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI SILVA
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer sua qualificação (esclarecer se definitiva ou provisória) como Organização Social de Atividades do Meio Ambiente e , com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470, e 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2016 e Resolução Conjunta Seas/Inea nº _____, de _____ de _____ de 2021.

Nesses Termos,
Pede Deferimento,

[Local e data]
[Assinatura do representante legal]

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer, nos termos do art. 6º, Inciso I, alínea 'a' da Lei Estadual nº 6.470, de 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015 e do art. 3º do Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2021 a indicação de XXX representantes do Poder Público no Conselho de Administração, objetivando o cumprimento de parte das exigências para qualificação definitiva como Organização Social de Atividades do Meio Ambiente, com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470, e 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015, Decreto nº 45.792, de 18 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta Seas/Inea nº _____ de _____ de _____ de 2021.

Nesses Termos,
Pede Deferimento,

[Local e data]
[Assinatura do representante legal]

OBS: As entidades deverão encaminhar no Envelope 2, juntamente com este requerimento, o Currículo dos componentes do seu Conselho de Administração, para avaliação do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [nº], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], declara, para efeitos de qualificação provisória, o compromisso de realizar as alterações estatutárias necessárias à obtenção de qualificação definitiva como Organização Social de Atividades do Meio Ambiente, caso vencedor do processo de seleção, no prazo estabelecido pelo edital de convocação, como condição para assinatura do Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, do Estado do Rio de Janeiro, conforme exigências dos arts. 2º e 6º da Lei Estadual nº 6.470, de 12 de junho de 2013 alterada pela Lei nº 7.070 de 05 de outubro de 2015.

[Local e data]
[Assinatura do representante legal]

ANEXO IV

CADASTRO DE CONTATOS COM A ENTIDADE PARA NOTIFICAÇÃO

Entidade: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF _____ CEP _____
Contatos/Notificações
1. Nome: _____
Função: _____ Tel: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
2. Nome: _____
Função: _____ Tel: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
3. Nome: _____
Função: _____ Tel: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
[Local e data]
[Assinatura do representante legal]
Id: 2342633

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 107 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

APROVA O MANUAL OPERACIONAL COM DETALHAMENTOS DOS MECANISMOS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no que consta no Processo nº SEI-070026/001381/2021,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, disciplinou no plano estadual a compensação ambiental, devida pelo empreendedor, estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 - Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

- o Acordo de Cooperação nº 01/2017 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente - SEAS, e o gestor operacional Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, com a intervenção do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e do gestor financeiro Banco Bradesco S/A, visando à operação, manutenção e controle do mecanismo operacional para conservação da biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro;

- que é atribuição da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS aprovar normas e procedimentos que regulem a operação de instrumentos operacionais do Fundo da Mata Atlântica - FMA; conforme estabelecido no § 7º, do art. 3º da Lei nº 6.572, de 31 de outubro de 2013;

- que compete à SEAS avaliar a relação de projetos em andamento com a respectiva previsão de desembolso trimestral encaminhada pelo Gestor Operacional do FMA, visando à liberação desses recursos;

- o disposto no art. 12 da Resolução SEAS nº 093, de 08 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual Operacional com Detalhamentos dos Mecanismos para a Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro - FMA.

Art. 2º - Fica revogado o inciso II, do art. 2º da Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2342603

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 22/09/2021

PROCESSO Nº SEI-070026/000781/2021- AUTORIZO a Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 6.943,20 (seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) em favor da empresa MAVI ARTES GRÁFICAS LTDA ME, referente à aquisição de serviços gráficos em geral constantes no item 1 do Termo de Referência, com fulcro no art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2342478

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.500 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 21/09/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009962/2021 e nº PD-07/014.452/2019, referentes ao requerimento de Licença de Operação para a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A, para base de apoio para embarque e desembarque de materiais/suprimentos, produtos químicos e resíduos (Classe I, II e Resíduos de Serviço de Saúde - Classe E), com armazenamento temporário, localizada na Rua Cruzeiro do Sul nº 153, lote 575, Gradim, Município de São Gonçalo;

- o Parecer Técnico de Licença de Operação - LO nº 074/2021, da GELIN/DILAM/INEA;

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Operação para a empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A, para base de apoio para embarque e desembarque de materiais/suprimentos, produtos químicos e resíduos (Classe I, II e Resíduos de Serviço de Saúde - Classe E), com armazenamento temporário, localizada na Rua Cruzeiro do Sul nº 153, lote 575, Gradim, Município de São Gonçalo.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2342586

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.501 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 21/09/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/010281/2021 e nº EXT-PD/007.11647/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa ANLEPHE MINERADORA LTDA, para extração de argila em cava seca e areia em cava molhada, localizada na Estrada Ary Schiavo s/n, Fazenda Americana, bairro Vila Planetária, Engenheiro Pedreira, Município de Japeri,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,

- que as atividades de extração de argila e produção de produtos cerâmicos desempenham um relevante papel na economia e no desenvolvimento da região norte fluminense, sendo responsáveis pelo emprego de um considerável contingente de trabalhadores, influyendo de forma direta e gerando expressivo incremento econômico na cadeia produtiva de outros setores, tais como, construção civil, comércio, prestação de serviços,

- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação da GELANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa ANLEPHE MINERADORA LTDA, para extração de argila em cava seca e areia em cava molhada, localizada na Estrada Ary Schiavo s/n, Fazenda Americana, bairro Vila Planetária, Engenheiro Pedreira, Município de Japeri, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2342587

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO

DESPACHO DA DIRETORA DE 28/05/2021

*PROCESSO Nº SEI-070002/003706/2020 - JORDAN MAMEDE DE PINHO, Biólogo, Id Funcional 2146324-7. AVERBE-SE o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 14/5/2020, relativo ao período de 16/11/1978 a 31/11/1979 e 14/11/1980 a 30/4/2011, no total de 11.507 (onze mil quinhentos e sete) dias, correspondentes a 31 (trinta e um) anos 6(seis) meses e 3(três) dias de efetivo exercício, na conformidade do disposto no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2479, de 08/03/79.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. 17/5/2021,

Id: 2342720

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR DE 03/02/2021

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.11465/2014 - O Conselho Diretor, na sua 514ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 03/02/2021, INDEFERIU o recurso apresentado pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, concernente ao Auto de Infração de Multa Simples nº COGEFISEAI/00145479; tendo em vista a redação do artigo. 8º, inciso XIII e artigo 63, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados nos casos das decisões proferidas pelo Diretor de Pós-licença.

DE 28/04/2021

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.1678/2017 - O Conselho Diretor, na sua 526ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 28/04/2021, INDEFERIU o recurso apresentado por Petrobras Transporte S/A - Transporto, concernente ao Auto de Infração de Multa Simples nº COGEFISEAI/00148841; tendo em vista a redação do artigo. 8º, inciso XIII e artigo 63, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados nos casos das decisões proferidas pelo Diretor de Pós-licença.

Id: 2342721

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA Nº 29 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA (PESET).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamen-

tada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- a Lei Estadual nº 1.901 (29/11/1991) - Cria o PESET;

- o Decreto nº 41.266 (16/04/2008) - inclusão de áreas de elevado valor ambiental no PESET (Morro das Andorinhas e entorno da Laguna de Itaipu);

- o Decreto Estadual nº 43.913 (29/10/2012) - Amplia os limites do PESET;

- a Portaria INEA/DIBAPE nº 85/2017, que estabelece composição do Conselho Consultivo do PESET;

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/009630/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra da Tiririca (PESET) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação desta Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um representante titular e um suplente;

II - Associação da Comunidade Tradicional do Engenho do Mato (ACOTEM), sendo um representante titular e um suplente;

III - Associação de Moradores de Morada das Águias (AMORADA), sendo um representante titular e um suplente;

IV - Associação de Preservação Ambiental de Várzea das Moças (Preserv), sendo um representante titular e um suplente;

V - Associação de Windsurf de Niterói (AWN), sendo um representante titular e um suplente;

VI - Associação dos Sítios Tradicionais da Serra da Tiririca (ASSET), sendo um representante titular e um suplente;

VII - Clube Niteroiense de Montanhismo (CNM), sendo um representante titular e um suplente;

VIII - Conselho Comunitário da Região Oceânica de Niterói (CCRON), sendo um representante titular e um suplente;

IX - Ecoando - Ecologia & Caminhadas, sendo um representante titular e um suplente;

X - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER, sendo um representante titular e um suplente;

XI - Instituto Floresta Darcy Ribeiro - AMADARCY, sendo um representante titular e um suplente;

XII - Instituto Nacional de Educação, Tecnologia e Pesquisa (INETEP), como membro titular, e Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência (IFEC), como membro suplente;

XIII - Museu de Arqueologia de Itaipu - MAL, sendo um representante titular e um suplente;

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ - 16ª Subseção - Niterói, sendo um representante titular e um suplente;

XV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ - 38ª Subseção - Maricá, sendo um representante titular e um suplente;

XVI - Organização Coletivo Ambiental OCA, sendo um representante titular e um suplente;

XVII - Parque Rural de Niterói (ONG CON-TATO Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais), sendo um representante titular e um suplente;

XVIII - Prefeitura Municipal de Maricá, sendo um representante titular e um suplente;

XIX - Prefeitura Municipal de Niterói, sendo um representante titular e um suplente;

XX - Sociedade dos Amigos e Moradores de Itacoatiara - SOAMI, sendo um representante titular e um suplente;

XXI - Sociedade Mantenedora de Villas Romanas de Pendotiba, sendo um representante titular e um suplente;

XXII - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Faculdade de Formação de Professores (FFP), sendo um representante titular e um suplente;

XXIII - Universidade Federal Fluminense (UFF) - Faculdade de Veterinária, sendo um representante titular e um suplente;

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PESET, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PESET serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria revoga a Portaria INEA nº 25, de 04 de setembro de 2021, e todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER

Diretor

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2342719

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CORREGEDORIA**

**ATO DO CORREGEDOR
DE 08.09.2021**

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar os fatos constantes no processo nº SEI-070002/009346/2021, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor Marcelo Ceolin Victor de Souza, ID Funcional nº 4348047. Processo nº SEI-070002/009880/2021.

Id: 2342723

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO PRESIDENTE

**PORTARIA CONJUNTA FIPERJ/INEA Nº 14
DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE
TRABALHO COM A FINALIDADE DE PROPOR
E REVISAR DIPLOMAS LEGAIS QUE VERSEM**

**SOBRE PRÁTICAS AQUÍCOLAS NO TERRITÓRIO
CONTINENTAL E MARINHO FLUMINENSE
E, CONSEQUENTEMENTE, ADOTAR MEDIDAS
DE CELERIDADE PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE TAIS ATIVIDADES.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o constante no Processo nº SEI-020006/000444/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de constituir corpo técnico apto a propor e revisar diplomas legais que versem sobre práticas aquícolas no território continental e marinho fluminense e, consequentemente, adotar medidas de celeridade para o fomento e desenvolvimento econômico de tais atividades em observância às premissas legais.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor o referido Grupo de Trabalho (GT):
- Marcia Rocha Silva, ID Funcional 44639449 (FIPERJ);
- Murilo Antonio Oliveira Thuller, ID Funcional 50341340 (FIPERJ);
- Paula Ferreira Salles, ID Funcional 43599435, (INEA);
- Luiz Eduardo de Souza Moares, ID Funcional 44614179 (INEA);
- Ricardo Augusto de Almeida Voivodic, ID Funcional 4344525-0 (INEA);
- Michelle de Oliveira Ribeiro, ID Funcional 4347952-9 (INEA);
- Janaína da Silva Sousa, ID Funcional 4351538-0 (INEA);
- Vania Cristina Alonso Cardoso, ID Funcional 4433650-0 (INEA);
- Micheline Leite Marcon Ferreira, ID Funcional 44341970 (FIPERJ);
- Ramon Brum de Moraes e Silva, ID Funcional 42064368 (FIPERJ);
e
- Fernando Ildefonso Lardosa, ID Funcional 32144571 (FIPERJ).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

RICARDO GANEM LEAL
Diretor-Presidente - FIPERJ

PHILIFE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente - INEA

Id: 2342689

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22/09/2021**

PROCESSO Nº SEI-180007/000961/2020- HOMOLOGO e ADJUDICO a Tomada de Preço nº 002/2021 do Tipo Menor Preço e regime de empreitada global, ratificando os procedimentos adotados pelo Presidente da Comissão de Licitação e o resultado do referido certame, conforme Atas de Sessão Pública que constam no Processo nº SEI-180007/000961/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de reforma interna, com o fornecimento de mão de obra, acessórios e demais instrumentos necessários para a execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, delimitada a área privativa estimada do 8º andar em 2.694 m² do Edifício Galeria, na Rua da Quitanda nº 86, sala 801 compreendendo os serviços de engenharia: hidráulica, pintura, forro de teto, vidraçaria, tapeçaria, marcenaria e tudo necessário para atendimento ao laudo de devolução ao proprietário especificados e quantificados na forma do Termo de Referência - Anexos 02 e Laudos - Anexo 08. A Empresa SINTRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 05.379.371/0001-40, foi declarada vencedora, com valor de R\$ 147.198,91 (cento e quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e noventa um centavos).

Id: 2342619

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 23/09/2021**

PROCESSO Nº SEI E-18/001/430/2015 - APROVO a prestação de contas do projeto A Portal www.Idança.net, do proponente Jerimum Ideias editoração LTDA-ME, com o CNPJ 07.173.372/0001-69, conforme previsto pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, e pelo Decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2342712

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 23/09/2021**

PROCESSO Nº SEI E-18/001/998/2016 - APROVO a prestação de contas do projeto Prêmio Zilka Sallaberry de Teatro Infantil + 10, do proponente OS PRIVILEGIADOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, com o CNPJ 02.154.878/0001-07, conforme previsto pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, e pelo Decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2342713

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 23/09/2021**

PROCESSO Nº SEI E-18/001/325/2017 - APROVO a prestação de contas do projeto Baile das Antigas - O Verdadeiro Funk no Vinil, do proponente Luciano de Almeida Silva, com o CPF 082.627.577-00, conforme previsto pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, e pelo Decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2342714

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23.09.2021
PÁGINA 23 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

Onde se lê:

PORTARIA FTM Nº 407 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SERVIDORES PARA FINS QUE MENCIONA.

Leia-se:

PORTARIA FTM Nº 409 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SERVIDORES PARA FINS QUE MENCIONA.

Processo Administrativo nº SEI- 180005/000305/2021.

Id: 2342682

**Secretaria de Estado de
Esporte, Lazer e Juventude**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 21.09.2021**

PROC. Nº SEI-300001/000556/2020 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 18º da Resolução Conjunta SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Incentivado, mencionado abaixo:

PATROCINADOR: Tim Celular S/A
PROJETO: Vôlei Tricolor - Superliga 2016/2017
PROponente: Fluminense Football Club
CNPJ: 33.647.553/0001-90
VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 4.072.640,91
Processo Instrutivo nº E-30/001/316/2019.

Id: 2342476

Secretaria de Estado de Turismo

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23/09/2021
PÁGINA 27 - 1ª COLUNA

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SECC Nº DE 143
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

Art. 1º -

Onde se lê: II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2021...

Leia-se: II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 16/09/2021 ...

Id: 2342618

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 071 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

**SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO Nº
005/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES E A FUNDAÇÃO
CEPERJ.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000250/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- a Resolução SECID nº 066, de 13 de setembro, que designa servidores para o exercício de gestão e fiscalização do Contrato nº 005/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços na implantação de Geoportal e atualização da base cartográfica do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Hudson Harca da Silva, ID. Funcional: 4189498-7, para exercer as funções de Fiscal do Contrato nº 005/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços na implantação de Geoportal e atualização da base cartográfica do Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao servidor Bruno Gomes Bittencourt Rodrigues, Id. Funcional nº: 42070872.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 21 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 2021

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

RESOLUÇÃO SECID Nº 072 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

**ALTERA O GESTOR DO CONTRATO Nº
001/2021 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES E A EMPRESA
SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTD.A.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000521/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- a Resolução SECID nº 060, de 29 de julho de 2021, que designa servidores para o exercício de gestão e fiscalização do contrato nº 001/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.;

- a Resolução SECID nº 063, de 25 de agosto de 2021, que altera o gestor do contrato nº 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Hudson Harca da Silva, ID. Funcional: 4189498-7, para exercer as funções de Gestor do Contrato nº 001/2021, cujo objeto consiste no serviço de locação de equipamentos de informática, microcomputadores e notebooks, em substituição ao servidor Pedro Gabriel Pepe, ID. Funcional: 04401502-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 21 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2342571

Serviço de Atendimento ao Cliente da
**Imprensa Oficial do
Estado do Rio de Janeiro**
0800 - 284 4675

